



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 286/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 782853**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de livros (infanto juvenil) para as Unidades Escolares**. Aos 06 dias de março de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Renata Pereira Sartotti, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 254/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Inicialmente, cumpre registrar que, na data de 10 de outubro de 2019, foi recebido e-mail do Sr. Rogério Menezes acerca de denúncia contra a empresa CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, conforme documento SEI nº 5052267, com o seguinte conteúdo: "*Verificamos que a empresa CORUJET IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP - CNPJ 18.704.019/0001-84 na abertura dos três certames informados estava inapta a participar dos processos pois esta penalizada em todas as esferas.*" Entretanto, verificou-se, através da publicação da penalidade (documento SEI nº 5052286), que esta foi aplicada somente no âmbito da União, sendo esta a Administração que aplicou a referida penalidade e que, portanto, não pode ser estendida ao Município de Joinville. Prosseguindo ao julgamento, **considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 11 de outubro de 2019, para apresentarem a propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 17 de outubro de 2019, a Pregoeira julga: ITEM 01 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - no valor unitário de R\$28,89.** A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 02 – LIVRARIA GP EIRELI - no valor unitário de R\$17,15.** A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 02 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4773251). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta,

fosse o caso(documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 03 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$44,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 03 "Capa tipo dura", conforme edital(documento SEI nº 4773251). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 04 - LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$22,55. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 04 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº 4773259). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo

de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 05 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 06 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$20,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740 ). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201 ) : "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 07 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$48,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 07 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4773276). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "*(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando

a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 08 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$58,34. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 09 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira

solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 10 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$25,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 11 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$33,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº*

257/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 12 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$30,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 13 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$16,59. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "*Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto

aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 14 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$26,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 14 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4778905). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 15 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 16 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$33,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869541, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869543, por atender as

exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869551, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 7,30, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,10, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento em cópia simples colorida. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*". Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples (documento SEI nº5300307). Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos (documento SEI nº5782242). Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 17 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$32,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 18 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$29,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 18 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº4779106). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o

caso(documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 19 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$33,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 20 – HSF COMERCIAL LTDA** - no valor unitário de R\$26,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869634, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869643, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019 e seus anexos*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo (documento SEI nº 5151416). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158367): "*A proposta comercial enviada para fins de habilitação, se trata do pregão eletrônico 286/2019. (...)*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869647, a arrematante deixou de apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no

subitem 9.2, alínea "c" do edital. Assim, considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando que, considerando a data de convocação, a situação da empresa apresenta-se regular perante o Município (documento SEI nº5052351), atendendo ao subitem 9.2, alínea "c" do edital. Quanto ao documento de "Certidão de Inscrição Mobiliária" número 77133/2019, apresentado pela arrematante, não corresponde ao documento exigido no subitem 9.2, alínea "c" do edital, portanto, não foi considerado para análise. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento emitido pelo Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Nova Veneci, o qual atestava a "entrega de material bibliográfico (livros nacionais), conforme ordem de fornecimento acompanhada pelos empenhos 2018NE800089; 2018NE800161; 2018NE800215; 2019NE8000019". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" estabelece: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e **quantidade.**" Considerando que, o atestado apresentado não registra a quantidade de material fornecido, entretanto, o atestante trata-se de órgão federal, possibilitando a consulta dos empenhos mencionados no respectivo sítio eletrônico. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira procedeu a consulta dos referidos empenhos, constatando que, a quantidade fornecida pela empresa atende a exigida no edital, validando, assim, o atestado apresentado (documento SEI nº5052351). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 21 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$27,92. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 22 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$40,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "**1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita,

documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 23 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$39,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 24 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$40,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada

(documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 25 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$30,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 26 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-** no valor unitário de R\$38,92. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201): "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "*Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao

número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): *"Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III."* Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 27 – HSF COMERCIAL LTDA** - no valor unitário de R\$27,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869634, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869643, está registrada a seguinte declaração: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019 e seus anexos"*. Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo (documento SEI nº 5151416). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158367): *"A proposta comercial enviada para fins de habilitação, se trata do pregão eletrônico 286/2019. (...)"*, validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869647, a arrematante deixou de apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital. Assim, considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando que, considerando a data de convocação, a situação da empresa apresenta-se regular perante o Município (documento SEI nº 5052351), atendendo ao subitem 9.2, alínea "c" do edital. Quanto ao documento de "Certidão de Inscrição Mobiliária" número 77133/2019, apresentado pela arrematante, não corresponde ao documento exigido no subitem 9.2, alínea "c" do edital, portanto, não foi considerado para análise. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento emitido pelo Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Nova Veneci, o qual atestava a *"entrega de material bibliográfico (livros nacionais), conforme ordem de fornecimento acompanhada pelos empenhos 2018NE800089; 2018NE800161; 2018NE800215; 2019NE8000019"*. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" estabelece: **"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e **quantidade.**" Considerando que, o atestado apresentado não registra a quantidade de material fornecido, entretanto, o atestante trata-se de órgão federal, possibilitando a consulta dos empenhos mencionados no respectivo sítio eletrônico. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira procedeu a consulta dos referidos empenhos, constatando que, a quantidade fornecida pela empresa atende a exigida no edital, validando, assim, o atestado apresentado (documento SEI nº 5052351). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 28 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$35,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 29 – CORUJET IMPORTAÇÃO**

**E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$16,81. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 30 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$38,94. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Ainda, verificou-se falhas na impressão do valor unitário e descritivo do item. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, bem como as falhas na impressão, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que os valores de nossa proposta estão em acordo com o que foi fechado como arrematante no certame do Pregão Eletrônico nº 286/2019, e estamos enviando nova impressão sem as falhas apontadas no Ofício nº . 5126283/2019. Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada e legível, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados.Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 31 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$28,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de*

*dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015".*

Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019"*. Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou **manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo**. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): *"Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019"*, validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 32 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$33,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : *"Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, a empresa registrou: *"Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019"*. Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201): *"Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III."* Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 33 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$45,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869541, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869543, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869551, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 7,30, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,10, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento em cópia simples colorida. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei

Federal nº 8.666/93: “É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo”. Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples (documento SEI nº 5300307). Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos (documento SEI nº 5782242). Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 34 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$32,98. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 35 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$37,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : *"Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740 ). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201 ) : *"Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III."* Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 36 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$34,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : *"Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740

) . Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 37 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$36,98. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740).

) . Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 38 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$30,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a

finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 39 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$28,93. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **40 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$28,65. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 40 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4779768). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "*(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **41 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$28,15. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento

SEI nº5158201) : *"Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): *"Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III."* Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 42 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$34,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*.

Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019"*. Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158349): *"Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019"*, validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 43 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$25,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 43 "Capa tipo dura", conforme edital(documento SEI nº4779909). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):*"(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital"*. Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente

a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 44 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*".

Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou **manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo**. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 45 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$27,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para

admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 46 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 47 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$29,04. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida

declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 48 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$31,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 49 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$29,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 49 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4779968). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "*(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 50 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$41,13. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos

do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 51 – HSF COMERCIAL LTDA** - no valor unitário de R\$29,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869634, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869643, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019 e seus anexos.*" Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo (documento SEI nº 5151416). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158367): "*A proposta comercial enviada para fins de habilitação, se trata do pregão eletrônico 286/2019. (...)*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869647, a arrematante deixou de apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital. Assim, considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando que, considerando a data de convocação, a situação da empresa apresenta-se regular perante o Município (documento SEI nº 5052351), atendendo ao subitem 9.2, alínea "c" do edital. Quanto ao documento de "Certidão de Inscrição Mobiliária" número 77133/2019, apresentado pela arrematante, não corresponde ao documento exigido no subitem 9.2, alínea "c" do edital, portanto, não foi considerado para análise. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento emitido pelo Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Nova Veneci, o qual atestava a "*entrega de material bibliográfico (livros nacionais), conforme ordem de fornecimento acompanhada pelos empenhos 2018NE800089; 2018NE800161; 2018NE800215; 2019NE8000019*". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" estabelece: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e **quantidade.**" Considerando que, o atestado apresentado não registra a quantidade de material fornecido, entretanto, o atestante trata-se de órgão federal, possibilitando a consulta dos empenhos mencionados no respectivo sítio eletrônico. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira procedeu a consulta dos referidos empenhos, constatando que, a quantidade fornecida pela empresa atende a exigida no edital, validando, assim, o atestado apresentado (documento SEI nº 5052351). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 52 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$28,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente

cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 53 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$27,84. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira **solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo.** Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 54 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$39,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a*

*Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 55 – M2 COMERCIO GERAL LTDA**- no valor unitário de R\$22,88. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, na descrição do item 55 consta a editora "Hedra", conforme solicitada no Anexo I do edital, entretanto, entre parênteses, a empresa registrou: "*Editora Correta L&PM*". Deste modo, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto as divergências de editoras registradas na proposta para o referido item com o ajuste da proposta, sendo o caso, atendendo a editora solicitada no Anexo I do edital (documento SEI nº 5135183). Em resposta, a empresa manifestou-se informando que, o produto licitado não encontra-se no catálogo da editora solicitada no edital, e juntou aos autos carta da editora Hedra com o seguinte registro: "*Informamos para os devidos fins que o livro em questão encontra-se fora do nosso catálogo e sem previsão de reedição/reimpressão.*" Ainda, a empresa anexou documento demonstrando que o livro é ofertado pela Editora L&PM, conforme registrou em sua proposta escrita( documento SEI nº5172840). Considerando a resposta da empresa, visto que a editora exigida para o livro em questão trata-se da "Hedra" e a empresa oferta produto com a editora "L&PM". Em observância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, por não atender a especificação quanto a editora exigida e ainda apresentar alternativa diversa a registrada no instrumento convocatório, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" e 10.10 do edital. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados, e a empresa atende as condições de habilitação exigidas no item 09 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$22,91 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 56 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$28,35. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 56 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4798123). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando

a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 57 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$22,15. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 57 "Capa tipo dura", conforme edital(documento SEI nº4798128). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 58 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$37,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 59 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$33,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar

na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 59 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4798158). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 60 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 61 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$18,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 61 "Capa tipo brochura", conforme edital(documento SEI nº4798216). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com*

as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 62 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$29,34. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740 ). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201 ) : "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 63 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$29,27. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE= 0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 64 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$32,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Ainda, a descrição do livro carece do respectivo complemento. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 64 "Capa tipo brochura", bem como, a descrição completa do item, conforme edital (documento SEI nº 4798233). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência

do tipo de capa do item arrematado e complemento da descrição do item, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". E enviou proposta com a descrição completa do item (documento SEI nº5190984). Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 65 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$36,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*".

Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 66 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$23,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 66 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº4798262). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as

exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 67 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$22,03. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 68 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$18,27. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Ainda, a descrição do livro carece do respectivo complemento. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 68 "Capa tipo brochura", bem como, a descrição completa do item, conforme edital (documento SEI nº 4798332). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado e complemento da descrição do item, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*" . E enviou proposta com a descrição completa do item (documento SEI nº 5190984). Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a

empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 69 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$39,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 70 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 71 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$31,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869541, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869543, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869551, referente a avaliação

da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 7,30, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,10, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento em cópia simples colorida. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo"*. Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples (documento SEI nº 5300307). Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos (documento SEI nº 5782242). Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 72 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$25,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 72 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4798432). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): *"(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital"*. Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 73 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$28,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s)*

proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos”, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 74 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$26,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869541, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869543, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869551, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 7,30, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,10, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento em cópia simples colorida. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*". Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples(documento SEI nº5300307). Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos (documento SEI nº5782242). Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 75 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$35,45. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 76 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$30,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea

"I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 77 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$21,89. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*.

Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019"*. Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): *"Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019"*, validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 78 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$24,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 66 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº4798494). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935): *"(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital"*. Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando

a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 79 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$41,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 80 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$25,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 81 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$43,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 81 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4798717). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a

empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 82 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$41,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 82 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4798727). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 83 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$22,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Ainda, a descrição do livro carece do respectivo complemento. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 83 "Capa tipo dura", bem como, a descrição completa do item, conforme edital (documento SEI nº 4798729). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado e complemento da descrição do item, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". E enviou proposta com a descrição completa do item (documento SEI nº 5190984). Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 84 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$34,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que, os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações

estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740).Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados.Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 85 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$59,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 85 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº4798774). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386).Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora.ITEM 86 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$31,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Ainda, a descrição do livro carece do respectivo complemento. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 86 "Capa tipo brochura", bem como, a descrição completa do item, conforme edital(documento SEI nº4798879). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado e complemento da descrição do item, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386).Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". E enviou proposta com a descrição completa do item (documento SEI nº5190984). Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as

exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 87 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$40,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 88 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$24,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Ainda, a descrição dos autores ficou incompleta. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 88 "Capa tipo brochura", bem como, a descrição completa dos autores, conforme edital (documento SEI nº 4798900). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado e complemento da descrição dos autores, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 89 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$39,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 90 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$28,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de

expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*".

Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 91 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 11 de outubro de 2019, constatou-se que, o valor ofertado restou acima do valor máximo estabelecido no edital (documento SEI nº 4771650). Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas dentro do valor unitário estimado, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 92 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$26,08. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 93 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$31,45. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 93 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº4798936). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935): "*(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da

empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 94 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$24,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira **solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo**. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 95 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$24,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua

participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 96 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$24,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*".

Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 97 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$30,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da

Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a **Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo.** Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 98 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$31,64. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 99 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do

Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. 100 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$26,61. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso.Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740).Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados.Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 101 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$96,45. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora.ITEM 102 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$28,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 102 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº4798262). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386).Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de

Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 103 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$34,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 103 "Capa tipo dura", conforme edital (documento SEI nº 4799144). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 104 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$25,15. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 104 "Capa tipo dura", conforme edital (documento SEI nº 4799156). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 105 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$42,94. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item

arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : *"Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740 ). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201 ) : *"Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III."* Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 106 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$25,25. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 106 "Capa tipo dura", conforme edital (documento SEI nº 4799218). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935) : *"(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital "*. Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 107 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$38,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 108 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$40,24. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a

pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : *"Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740 ). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201 ) : *"Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III."* Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 109 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$28,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE= 0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 110 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$28,24. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE= 0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 111 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$22,25. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Ainda, na descrição do item 111 da proposta escrita, consta a editora "CIA DAS LETRAS", e no campo "Editora", registra "EDITORIA SCHWARCZ S.A.". Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 111 "Capa tipo brochura" e "Editora Seguinte", conforme edital (documento SEI nº 4799464). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, bem como, quanto as divergências de editoras registradas, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa enviou Declaração da Editora Schwarcz esclarecendo que esta mantém em seu catalogo de publicações vários selos de sua propriedade, tal como da Editora Seguinte (documento

SEI nº5190984). Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 112 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$27,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 112 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº4799472). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935): "(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 113 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$25,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Ainda, a descrição do item 113, está idêntica a descrição do item 114. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 113 "Capa tipo brochura" e "Livro - Insurgente. Veronica Roth. Editora Rocco.", conforme edital (documento SEI nº4799484). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, bem como divergências de descrições registradas na proposta escrita para o referido item, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935): "(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". E encaminhou proposta devidamente retificada quanto a descrição do item 113 (documento SEI nº5190984). Deste modo, considerando a proposta retificada e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando

a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 114 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$22,65. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Ainda, na descrição do item 114 da proposta escrita, consta a editora "Sextante", conforme solicitada no Anexo I do edital, entretanto, no campo "Editora", registra "GMT EDITORES LTDA", diversa da mencionada na descrição. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 114 "Capa tipo brochura" e "Editora Seguinte", conforme edital (documento SEI nº 4799492). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, bem como, quanto as divergências de editoras registradas, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa enviou Declaração da Editora Sextante esclarecendo que a GMT EDITORES LTDA é o seu nome fantasia (documento SEI nº 5190984). Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 115 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$28,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869541, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869543, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869551, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados:  $QLC$  (Quociente de Liquidez Corrente) = 7,30, e para o  $QGE$  (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,10, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento em cópia simples colorida. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo"*. Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples (documento SEI nº 5300307). Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos (documento SEI nº 5782242). Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 116 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$34,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Ainda, no campo "Autor" da proposta escrita registra somente "ACH

SMITH", carecendo do autor "Jim Henson." Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 116 "Capa tipo dura", bem como, a descrição completa dos autores ACH Smith e Jim Henson, conforme edital (documento SEI nº4799508). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado e complemento da descrição dos autores, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386).Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". E encaminhou proposta devidamente retificada quanto a descrição completa dos autores ACH Smith e Jim Henson (documento SEI nº5190984). Deste modo, considerando a proposta retificada e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**.**ITEM 117 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 118 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$19,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital,

resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE= 0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 119 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$31,29. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE= 0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 120 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$31,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 120 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº4799599). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386).Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. 121 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$41,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso.Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740).Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE

031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 122 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$20,30. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 123 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$27,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 123 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4800127). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "*(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de

avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 124 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$36,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*.

Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019"*. Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): *"Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019"*, validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 125 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$31,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019"*. Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): *"Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão*

286/2019", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 126 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$28,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 126 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4803341). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "f" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 127 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$39,98. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 128 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$24,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de*

*dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015".*

Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019"*. Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou **manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo**. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): *"Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019"*, validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 129 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$37,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 129 "Capa tipo dura", conforme edital (documento SEI nº4803409). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935): *"(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital"*. Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 130 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$38,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : *"Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se

do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 131 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$25,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*".

Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 132 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$29,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as*

*condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019".* Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 133 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$24,94. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 134 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$24,15. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 134 "Capa tipo dura", conforme edital (documento SEI nº 4803455). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "*(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 135 – HSF COMERCIAL LTDA** - no valor unitário de R\$24,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869634, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869643, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019 e seus anexos*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo (documento SEI nº 5151416). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158367): "*A proposta comercial enviada para fins de habilitação, se trata do pregão eletrônico 286/2019. (...)*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869647, a arrematante deixou de apresentar a **Certidão Negativa de**

**Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital. Assim, considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando que, considerando a data de convocação, a situação da empresa apresenta-se regular perante o Município (documento SEI nº5052351), atendendo ao subitem 9.2, alínea "c" do edital. Quanto ao documento de "Certidão de Inscrição Mobiliária" número 77133/2019, apresentado pela arrematante, não corresponde ao documento exigido no subitem 9.2, alínea "c" do edital, portanto, não foi considerado para análise. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento emitido pelo Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Nova Veneci, o qual atestava a *"entrega de material bibliográfico (livros nacionais), conforme ordem de fornecimento acompanhada pelos empenhos 2018NE800089; 2018NE800161; 2018NE800215; 2019NE8000019"*. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" estabelece: **"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e **quantidade.**" Considerando que, o atestado apresentado não registra a quantidade de material fornecido, entretanto, o atestante trata-se de órgão federal, possibilitando a consulta dos empenhos mencionados no respectivo sítio eletrônico. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira procedeu a consulta dos referidos empenhos, constatando que, a quantidade fornecida pela empresa atende a exigida no edital, validando, assim, o atestado apresentado (documento SEI nº5052351). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 136 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$25,39. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : *"Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201): *"Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III."* Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 137 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$29,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra

no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 138 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$39,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a **Certidão Simplificada**, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349) : "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 139 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$22,61. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e,*

atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura." Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740).Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados.Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 140 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$28,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 140 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº4803595). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso(documento SEI nº 5135386).Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935):"*(...)nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas(escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora.ITEM 141 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$36,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso.Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item, documento SEI nº 5190740.Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados.Deste

modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 142 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$22,03. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : *"Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): *"Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III."* Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 143 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$29,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019"*. Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): *"Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019"*, validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 144 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$31,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito

no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 145 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$30,79. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740 ). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201 ) : "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 146 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$27,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta

ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 147 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$81,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869541, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869543, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869551, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 7,30, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,10, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento em cópia simples colorida. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*". Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples(documento SEI nº5300307).Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos (documento SEI nº5782242). Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma.Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados.Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 148 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$40,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869541, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869543, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869551, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 7,30, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,10, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento em cópia simples colorida. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*". Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples(documento SEI nº5300307).Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos (documento SEI nº5782242). Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela

mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 149 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$31,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 150 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$21,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 151 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$19,61. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesonline.sp.gov.br/Default.aspx>),

onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 152 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$54,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869541, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869543, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869551, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 7,30, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,10, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento em cópia simples colorida. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*". Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples (documento SEI nº5300307). Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos (documento SEI nº5782242). Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 153 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$34,21. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Ainda, verificou-se falhas na impressão do valor unitário e descritivo do item. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, bem como as falhas na impressão, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201): "*Informo que os valores de nossa proposta estão em acordo com o que foi fechado como arrematante no certame do Pregão Eletrônico nº 286/2019, e estamos enviando nova impressão sem as falhas apontadas no Ofício nº . 5126283/2019. Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada e legível, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao

presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados.Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 154 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$34,99.A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso.Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740 ).Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201) : "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados.Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 155 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$33,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso.Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740 ).Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201) : "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados.Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 156 – HSF COMERCIAL LTDA** - no valor unitário de R\$25,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869634, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869643, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019 e seus anexos*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na

proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo (documento SEI nº 5151416). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158367): "*A proposta comercial enviada para fins de habilitação, se trata do pregão eletrônico 286/2019. (...)*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869647, a arrematante deixou de apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital. Assim, considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando que, considerando a data de convocação, a situação da empresa apresenta-se regular perante o Município (documento SEI nº 5052351), atendendo ao subitem 9.2, alínea "c" do edital. Quanto ao documento de "Certidão de Inscrição Mobiliária" número 77133/2019, apresentado pela arrematante, não corresponde ao documento exigido no subitem 9.2, alínea "c" do edital, portanto, não foi considerado para análise. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento emitido pelo Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Nova Veneci, o qual atestava a "*entrega de material bibliográfico (livros nacionais), conforme ordem de fornecimento acompanhada pelos empenhos 2018NE800089; 2018NE800161; 2018NE800215; 2019NE8000019*". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" estabelece: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e **quantidade**." Considerando que, o atestado apresentado não registra a quantidade de material fornecido, entretanto, o atestante trata-se de órgão federal, possibilitando a consulta dos empenhos mencionados no respectivo sítio eletrônico. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira procedeu a consulta dos referidos empenhos, constatando que, a quantidade fornecida pela empresa atende a exigida no edital, validando, assim, o atestado apresentado (documento SEI nº 5052351). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 157 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$39,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 157 "Capa tipo dura", conforme edital (documento SEI nº 4804029). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "*(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 158 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$32,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a **Certidão Simplificada**, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando

que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira **solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo**. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 159 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$37,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE= 0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 160 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$36,38. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a **Certidão Simplificada**, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita,

documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 161 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$37,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 162 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-

se(documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 163 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$31,91. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso.Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740).Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados.Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 164 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$38,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso.Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740).Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação,considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados.Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 165 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$32,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação*

é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015". Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 166 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$40,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 166 "Capa tipo dura", conforme edital (documento SEI nº4804108). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5172935): "*(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital*". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 167 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$27,24. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente

a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 168 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$40,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*".

Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que rege: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 169 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$20,91. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a*

*Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 170 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$28,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 170 "Capa tipo dura", conforme edital (documento SEI nº 4804136). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=5,49. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE=0,18, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 171 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$22,61. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 172 – HSF COMERCIAL LTDA** - no valor unitário de R\$24,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869634, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869643, está registrada a seguinte declaração: "Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019 e seus anexos". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo (documento SEI nº

5151416). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158367): "*A proposta comercial enviada para fins de habilitação, se trata do pregão eletrônico 286/2019. (...)*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869647, a arrematante deixou de apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital. Assim, considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando que, considerando a data de convocação, a situação da empresa apresenta-se regular perante o Município (documento SEI nº5052351), atendendo ao subitem 9.2, alínea "c" do edital. Quanto ao documento de "Certidão de Inscrição Mobiliária" número 77133/2019, apresentado pela arrematante, não corresponde ao documento exigido no subitem 9.2, alínea "c" do edital, portanto, não foi considerado para análise. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento emitido pelo Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Nova Veneci, o qual atestava a "*entrega de material bibliográfico (livros nacionais), conforme ordem de fornecimento acompanhada pelos empenhos 2018NE800089; 2018NE800161; 2018NE800215; 2019NE8000019*". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" estabelece: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e **quantidade.**" Considerando que, o atestado apresentado não registra a quantidade de material fornecido, entretanto, o atestante trata-se de órgão federal, possibilitando a consulta dos empenhos mencionados no respectivo sítio eletrônico. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira procedeu a consulta dos referidos empenhos, constatando que, a quantidade fornecida pela empresa atende a exigida no edital, validando, assim, o atestado apresentado (documento SEI nº5052351). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 173 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$22,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE= 0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 174 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$22,09. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE= 0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 175 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$21,74. A empresa

apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE= 0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 176 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**- no valor unitário de R\$13,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*.

Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019"*. Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): *"Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019"*, validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 177 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$39,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a **apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação** para apresentação da documentação de habilitação, **para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para*

consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 178 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$25,09. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 179 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$41,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 180 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$24,19. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do

item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 181 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$29,49. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 182 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$32,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869541, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869543, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869551, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa deixou de demonstrar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 7,30, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,10, os quais atendem aos índices estabelecidos no instrumento convocatório. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento em cópia simples colorida. Considerando o advento da Lei nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, bem como as recentes interpretações acerca do disposto na referida norma legal e, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo*". Deste modo, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa quanto ao atestado apresentado em cópia simples (documento SEI nº5300307). Em resposta, a empresa manifestou-se solicitando a aceitação do atestado apresentado e comprovando suas informações através de notas fiscais e pedidos de compra da atestante anexos (documento SEI nº5782242). Diante do exposto, valida-se o atestado apresentado pela mesma. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 183 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$20,76. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI

nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informe que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informe que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 184 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 185 – HSF COMERCIAL LTDA** - no valor unitário de R\$28,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869634, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869643, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019 e seus anexos*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo (documento SEI nº 5151416). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI

nº5158367): "A proposta comercial enviada para fins de habilitação, se trata do pregão eletrônico 286/2019. (...)", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº4869647, a arrematante deixou de apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital. Assim, considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando que, considerando a data de convocação, a situação da empresa apresenta-se regular perante o Município (documento SEI nº5052351), atendendo ao subitem 9.2, alínea "c" do edital. Quanto ao documento de "Certidão de Inscrição Mobiliária" número 77133/2019, apresentado pela arrematante, não corresponde ao documento exigido no subitem 9.2, alínea "c" do edital, portanto, não foi considerado para análise. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento emitido pelo Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Nova Veneci, o qual atestava a "entrega de material bibliográfico (livros nacionais), conforme ordem de fornecimento acompanhada pelos empenhos 2018NE800089; 2018NE800161; 2018NE800215; 2019NE8000019". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" estabelece: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e **quantidade.**" Considerando que, o atestado apresentado não registra a quantidade de material fornecido, entretanto, o atestante trata-se de órgão federal, possibilitando a consulta dos empenhos mencionados no respectivo sítio eletrônico. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira procedeu a consulta dos referidos empenhos, constatando que, a quantidade fornecida pela empresa atende a exigida no edital, validando, assim, o atestado apresentado (documento SEI nº5052351). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 186 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$38,05. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 187 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$21,39. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item

arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : *"Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740 ). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : *"Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III."* Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 188 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$28,89. Inicialmente registra-se que, a arrematante solicitou a desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil, em 11 de outubro de 2019: *"(...) Solicito o Cancelamento de nossa proposta para este item, por motivo de termos enviado um lance por erro devido a demora de atualização da página, ficou o valor de venda menor que o valor de compra.(...)"*. Considerando que, o subitem 7.2 do edital estabelece: *"(...) O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances."* Deste modo, não foi aceito o pedido de desclassificação. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$28,94 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 189 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$25,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: *"1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº 5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: *"Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019"*. Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente

processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 190 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$33,74. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE= 0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 191 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$33,74. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 192 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$36,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869569, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente, cumpre registrar que, a empresa arrematante apresentou a Certidão Simplificada, com data de expedição em 02 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo estabelecido no edital para esta convocação (documento SEI nº 4869584, folha nº 22). Considerando que, esta licitação é destinada a **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 do edital: "*1.1.3 - A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Assim, nos termos do subitem 10.14 do edital, que regra: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s)*

proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos”, a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://www.jucesponline.sp.gov.br/Default.aspx>), onde constatou a regularidade da Certidão Simplificada (documento SEI nº5052330). Deste modo, a empresa cumpre com os requisitos para admissão de sua participação no certame. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869575, está registrada a seguinte declaração: "*Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 257/2019*". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, em atendimento ao subitem 24.2 do edital, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na proposta, com a finalidade de confirmar se a declaração atende ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158349): "*Retificamos a declaração, onde se lê Pregão 257/2019, leia-se Pregão 286/2019*", validando, assim, a proposta apresentada. Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869584, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 193 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$3,59. Inicialmente registra-se que, a arrematante solicitou a desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitacoes-e" do Banco do Brasil, em 11 de outubro de 2019: "*(...)Solicito o Cancelamento de nossa proposta para este item, por motivo de termos enviado um lance por erro devido a demora de atualização da página, ficou o valor de venda menor que o valor de compra.(...)*". Considerando que, o subitem 7.2 do edital estabelece: "*(...) O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.*" Deste modo, não foi aceito o pedido de desclassificação. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$35,40 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado.**ITEM 194 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 11 de outubro de 2019, constatou-se que, o valor ofertado restou acima do valor máximo estabelecido no edital (documento SEI nº 4771637). Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea “e” do edital e, por não haverem propostas classificadas dentro do valor unitário estimado, o item restou **FRACASSADO. ITEM 195 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$26,82. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Ainda, o nome registrado para a editora estava incompleto, carecendo de uma vogal em sua finalização.Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, bem como, quanto a escrita correta do nome da referida editora, com com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que ,os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura. (...) Declaro que vamos seguir as Especificações do Edital no tocante Editora para os itens 195 e 200, que saiu sem a vogal no final do nome das editoras. Solicito que considere para estes itens a descrição do Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item(documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 N° PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se(documento SEI nº5158201): "*Informo que a*

*Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III." Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora.** ITEM 196 – **LIVRARIA GP EIRELI** - Ao término da disputa de lances, ocorrida em 11 de outubro de 2019, constatou-se que, o valor ofertado restou acima do valor máximo estabelecido no edital (documento SEI nº 4771650). Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas dentro do valor unitário estimado, o item restou **FRACASSADO.** ITEM 197 – **M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$27,73. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada.** Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=9,71$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,17$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora.** ITEM 198 – **LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$26,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869666, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869674, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do edital. Entretanto, na proposta eletrônica consta para o item 198 "Capa tipo brochura", conforme edital (documento SEI nº 4798262). Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso (documento SEI nº 5135386). Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5172935): "(...) nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital". Deste modo, considerando a resposta da empresa e ainda que, as propostas (escrita e eletrônica) se complementam, estando a arrematante vinculada ao atendimento de ambas, aceita-se a proposta da arrematante e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada.** Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869680, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em  $QLC=5,49$ . Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado:  $QGE=0,18$ , o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora.** ITEM 199 – **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$33,02. Inicialmente registra-se que, a arrematante solicitou a desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil, em 11 de outubro de 2019: "(...) *Solicito o Cancelamento de nossa proposta para este item, por motivo de termos enviado um lance por erro devido a demora de atualização da página, ficou o valor de venda menor que o valor de compra.*(...)". Considerando que, o subitem 7.2 do edital estabelece: "(...) *O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.*" Deste modo, não foi aceito o pedido de desclassificação. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação para este item, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$33,03 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no*

subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 200 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$39,59. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (dura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Ainda, o nome registrado para a editora estava incompleto, carecendo de uma vogal em sua finalização. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, bem como, quanto a escrita correta do nome da referida editora, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): *"Informo que, os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura. (...) Declaro que vamos seguir as Especificações do Edital no tocante Editora para os itens 195 e 200, que saiu sem a vogal no final do nome das editoras. Solicito que considere para estes itens a descrição do Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): *"Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III."* Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 201 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$31,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : *"Informo que, os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura."* Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): *"Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III."* Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 202 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$36,53. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869598, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869602, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869616, referente a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "I" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente

(QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em QLC=9,71. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: QGE= 0,17, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 203 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$26,76. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 15 de outubro de 2019, documento SEI nº 4869504, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a **proposta** escrita, documento SEI nº 4869512, a empresa deixou de registrar na descrição do item o tipo de capa (brochura), conforme descrito no Anexo I do Edital. Deste modo, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto a ausência do tipo de capa do item arrematado, com o ajuste da proposta, fosse o caso. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201) : "*Informo que os itens de nossa proposta serão atendidos de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2019, em relação a descrição dos livros e, atendendo ao que se pede no tocante de tipo brochura e tipo capa dura.*" Assim, a empresa encaminhou proposta, devidamente ajustada, atendendo as especificações estabelecidas no edital para o referido item (documento SEI nº 5190740). Deste modo e por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos **documentos de habilitação**, documento SEI nº 4869518, referente a Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa registrou: "Processos nº 01.327/2018 Nº PE 031/2019". Entretanto, este processo licitatório trata-se do Pregão Eletrônico nº 286/2019. Assim, nos termos do subitem 24.2 do edital, a pregoeira promoveu diligência para que a empresa se manifestasse quanto ao número do Pregão Eletrônico registrado na referida declaração, com a finalidade de confirmar se atendia ao presente processo. Em resposta, a empresa manifestou-se (documento SEI nº 5158201): "*Informo que a Declaração Emitida foi para o Pregão Eletrônico nº 286/2019, e que cumprimos todos os critérios estabelecidos no Anexo III.*" Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação estavam válidos e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação dos itens 55, 188, 193 e 199, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2020, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2020, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5811550** e o código CRC **22FF4571**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

